PROJETO DE LEI Nº_____/2024.

"Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual."

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual, o direito de receber os boletos de pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em *Braile*.

Art. 2º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema, confeccionado em *Braile* deverão inscrever-se e cadastra-se na Prefeitura de Natal/RN.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização do cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal (RN), 26 de Fevereiro de 2024.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

O sistema Braile é um modelo de lógica, de simplicidade e de polivalência, que se tem adaptado a todas as línguas e toda a espécie de grafias. Com a sua invenção Luis Braile abriu aos cegos, de par em par, as portas da cultura, arrancando-os a cegueira mental em que viviam e resgatando-lhes horizontes novos na ordem social, moral e espiritual.

O Poder Público no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade não pode se furtar desta realidade, e em assim sendo, quando se trata de imposto de tamanha importância para a sociedade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual possam saber o que está sendo pago.

Por isso a relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT